



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 038 GP/SEGOV
de 2018.

Recife, 14 de junho

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 69/2017, que dispõe sobre a veiculação de orientação sobre doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Recife.

O Projeto de Lei versa sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública, invadido, dessa forma, o princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 69/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a veiculação de orientação sobre doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Recife.

Art. 1º Os carnês de cobrança de tributos, bem como todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do Imposto de Renda devido relativo a doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) de que trata a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Na orientação de que trata o **caput**, devem constar números de telefones do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal para maiores esclarecimentos.

§ 2º O poder público poderá alternar a impressão da orientação explícita no **caput** com outras exigidas em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto ora estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de maio de 2018.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 69/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163